



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

Estado de Sergipe

CONTRATO Nº 44/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE PORTO DA
FOLHA/SE E A EMPRESA
MARIANA ALMEIDA DE
MENESES – ME, ORIUNDO DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º
09/2023.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.833.866/0001-46, situada à Rua Cel. Miguel Silva Santana, nº 1036, Centro – CEP: 49.800-000 – Porto da Folha/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada por **Sr. EDUARDO MARCEL PEREIRA DE LIMA E LIMA**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal e a empresa **MARIANA ALMEIDA DE MENESES – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.730.669/0001-41, sediada a Rua Raimunda Xavier, nº 813, Centro – CEP: 49.800-000 – Porto da Folha/SE, neste ato representada por **Mariana Almeida de Meneeses, inscrita no CPF de n.º 035.***.***-38 e RG de n.º 344****9 SSP/SE**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICO E POSTERIOR FISCALIZAÇÃO PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA/SE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – O valor global do presente contrato é de **R\$ 9.500,00** (nove mil e quinhentos reais), que a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados pela elaboração dos projetos e fiscalização da reforma do prédio da Câmara Municipal.

2.2 - O pagamento relativo a este contrato será efetuado após a aceitação dos serviços pela Câmara. A **CONTRATADA** apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e Trabalhista;

2.3 – A **CONTRATANTE** poderá reter o pagamento nos seguintes casos:



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

Estado de Sergipe

2.3.1 - Imperfeição dos serviços executados.

2.3.2 - Obrigações do CONTRATADO para com terceiros que eventualmente possam prejudicar a CONTRATANTE.

2.3.3 - Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que o CONTRATADO atenda a cláusula infringida.

2.3.4 - Paralisação dos serviços por culpa do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1- O prazo de vigência do presente contrato será de até **60 (sessenta)** dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1-A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01.01 - Câmara Municipal de Porto da Folha/SE
01.031.0008.1001 – Construção e Reforma do Prédio da Câmara
449051.00 – Obras e Instalações
Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**:

a) Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação, que deu origem ao presente contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à CONTRATANTE;

c) Responsabilizarem-se, por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhistas, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;

d) Responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos causados a CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

Estado de Sergipe

f) Em caso de falta do serviço objeto deste contrato, responsabilizar-se-á na forma da Lei, pelo inadimplemento do Contrato, ficando todo o ônus do fornecimento dos serviços sob sua responsabilidade;

g) A CONTRATADA não poderá transferir total ou parcialmente a sua obrigação contratual, como também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

h) Utilizar todo o material necessário para o fiel cumprimento conforme especificações constantes nessa dispensabilidade ou sublocá-los em caso de necessidade (justificando) para a fiel prestação dos serviços, ficando todo ônus da sublocação sob sua responsabilidade;

i) Executar os serviços com todas as suas especificações dentro do prazo estipulado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

6.1- Promover através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

6.2- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, de acordo com o prazo e preço estabelecido neste contrato.

6.3 - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

6.4 - Sustar a execução nos casos previstos em lei e na forma prevista no contrato;

6.5 - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

7.1 – Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1- O CONTRATADO estará sujeito às seguintes multas, independentes de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, calculadas sobre o valor global do contrato:



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

Estado de Sergipe

8.2- Por atraso injustificado na fiscalização da obra: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.

8.3- Por atraso injustificado na emissão de laudo técnico no tocante a execução da obras: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.

8.4- As penalidades previstas nos itens anteriores serão aplicadas com base no registro de ocorrência pela Fiscalização.

8.5 - As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

8.6 - A aplicação e recolhimento das multas será de competência do Município.

8.7 - A CONTRATADA, quando julgar a penalidade impropriedade ou rigorosa, poderá recorrer ao Senhor Prefeito, que encaminhará o recurso ao setor competente para análise.

8.8- Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado do valor a que o CONTRATADO vier a fazer jus, salvo no caso do subitem 16.1.1, cabendo ao Município a cobrança ou execução judicial da multa, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor referido.

8.9 - Da aplicação das penas definidas no Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá recurso em até 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

8.10 - No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

8.11 - O recurso ou pedido de reconsideração será dirigido ao Senhor Prefeito Municipal que o decidirá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

9.1- A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1- O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no artigo 24 inciso I e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

Estado de Sergipe

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

11.1 - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos, por parte do CONTRATADO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

11.2 - Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa aos seguintes casos:

11.2.1 - Amigavelmente, mediante prévio e mútuo acordo entre as partes;

11.2.2 - Judicialmente, nos termos da legislação;

11.2.3 - Unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos elencados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, respeitadas as considerações atinentes aos incisos XII a XVII.

11.3 - A rescisão do contrato unilateralmente pela CONTRATANTE acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções, previstas na legislação em vigor, bem como no Edital:

11.3.1 - Assunção imediata do objeto, por ato próprio da CONTRATANTE, lavrando-se termo circunstanciado;

11.4 - O contrato será rescindido também no caso da Ação de Execução Patrimonial ou Fiscal do CONTRATADO ou em virtude de qualquer ato que impeça a continuidade da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

12.1- A despesa de que trata a cláusula segunda do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Porto da Folha/SE, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

Estado de Sergipe

outras disposições legais e regulamentos sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto da Folha/SE, 05 de dezembro de 2023.

EDUARDO MARCEL PEREIRA DE LIMA E LIMA

Presidente da Câmara

Contratante

MARIANA ALMEIDA DE MENESES – ME – CNPJ N.º 43.730.669/0001-41

Mariana Almeida de Menezes

Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF: 060670748-08

CPF: 029275045-55